

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

REGIME JURÍDICO

Art. 1 – *Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP* é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 2 - A Sociedade tem por objeto:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações; e
- b) o desenvolvimento das atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

- I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;
- II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

- III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;
- IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do setor de telecomunicações, executando atividades de interesse comum;
- V - efetuar atividades de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;
- VI - celebrar contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades;
- VII - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e
- VIII - comercializar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações.

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão do Conselho de Administração, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CAPITAL AUTORIZADO

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 700.000.000 (setecentos milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4


Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 1º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie, observando-se entretanto que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$5.978.073.811,88 (cinco bilhões, novecentos e setenta e oito milhões, setenta e três mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 492.029.891 (quatrocentos e noventa e dois milhões, vinte e nove mil, oitocentos e noventa e uma) ações, sendo 164.061.698 (cento e sessenta e quatro milhões, sessenta e um mil, seiscentos e noventa e oito) ações ordinárias e 327.968.193 (trezentos e vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e três) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. 

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.


AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo único - Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato. 

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Art. 9 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembléia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.


Parágrafo Único: Além das matérias referidas no "caput" deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas a alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos estatutários:

I - art. 9;

II - parágrafo único do art. 11; e

III - art. 31.

Art. 11 - As Assembléias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa. 

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 12 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores. *

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos e destituíveis do órgão pela assembléia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 19 deste estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 16 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 14 supra, deverá ser convocada a Assembléia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- II - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- III - convocar a Assembléia Geral de Acionistas;
- IV - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembléia Geral de Acionistas;
- V - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

- VI - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;
- VI - aprovar o regimento interno da Sociedade, definindo sua estrutura organizacional e detalhando as respectivas competências, observadas as disposições legais e estatutárias;
- VIII - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;
- IX - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;
- X - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XII - deliberar, por delegação da Assembléia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;
- XII - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("*Commercial Papers*") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("*Depositary Receipts*");
- XIII - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- XIV - Autorizar a alienação de bens imóveis e dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações, em serviço, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XV - aprovar a assunção de qualquer obrigação não prevista no orçamento da Sociedade em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

- XVI - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- XVI - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- XVI I - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;
- XIX - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;
- XX - escolher ou destituir os auditores independentes;
- XXI - indicar e destituir o titular da auditoria interna; e
- XXII - aprovar o plano de cargos e salários, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como, os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão de política ou desligamento de fundos de pensão.

Parágrafo Único - A alienação de bens imóveis e daqueles vinculados à prestação de serviços públicos de telecomunicações, em serviço, será aprovada pelo Conselho de Administração caso a caso; devendo a alienação dos demais bens do ativo da Sociedade, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontram desativados e ou inservíveis, obedecer os limites, formas e competência para autorização estabelecidos em instrumento normativo interno, aprovado pelo Conselho de Administração, a ser implementado pela Diretoria.

Art. 18 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembléia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembléia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada três meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

DA DIRETORIA

COMPOSIÇÃO

Art. 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: a) Presidente; b) Vice-Presidente de Planejamento Financeiro; c) Diretor Geral; d) Vice-Presidente de Controle de Gestão e Finanças; e) Vice-Presidente de Serviços de Rede; f) Vice-Presidente Segmento Pequenas e Médias Empresas; g) Vice-Presidente Segmento Residencial; h) Vice-Presidente de Recursos Humanos; i) Vice-Presidente de Serviços Comerciais e Administrativos; j) Vice-Presidente Segmento Atacado e Regulação.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente de Planejamento Financeiro e o Diretor Geral reportam-se ao Presidente, enquanto que os demais Vice-Presidentes reportam-se ao Diretor Geral.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 21 - Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Vice-Presidentes. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

COMPETÊNCIA COLEGIADA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 22 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo à mesma e aos seus membros a prática de todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

- I. propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;
- II. submeter à apreciação do Conselho de Administração a alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, e dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de telecomunicações, quando em serviço, bem como autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos demais bens do ativo permanente, inclusive, os vinculados aos serviços públicos de telecomunicações, que se encontrem desativados ou inservíveis;
- III. elaborar as demonstrações financeiras e os resultados do exercício e a proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários e a aplicação de recursos excedentes a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, da Auditoria Externa e do Conselho de Administração;

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

- IV. quando for o caso, praticar os seguintes atos, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração: a) ratificar as compras de materiais e equipamentos e a contratação de bens, obras e serviços; b) ratificar as vendas de bens do ativo circulante; e c) autorizar a contratação de financiamentos e empréstimos pela Sociedade; e
- V. aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, serão necessárias, para vincular a Sociedade: (i) a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Presidente ou do Diretor Geral "ad referendum" da Diretoria nos termos do disposto no artigo 23, A -11 e C-7 abaixo; (ii) a assinatura de 1(um) Diretor em conjunto com 1(um) Procurador; e (iii) a assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 23 - São as seguintes as competências específicas de cada um dos membros da Diretoria:

*Estatuto Social consolidado na
22ª Assembléia Geral Extraordinária, de 09/03/2006
Fl. 13/23*

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

A- Presidente:

1. Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, bem como, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Supervisionar todas as atividades da Sociedade e aprovar as propostas relativas às diretrizes para o desenvolvimento estratégico da mesma;
3. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração;
4. Supervisionar e dirigir as atividades relacionadas à orientação, assessoria e representação jurídica de cunho legal e regulatório da Sociedade;
5. Supervisionar e orientar as atividades de política institucional e comunicação interna e externa, relativas à Sociedade;
6. Supervisionar e orientar as atividades de comunicação com a imprensa de forma geral;
7. Supervisionar e orientar as atividades de marketing, inclusive publicidade, patrocínios e desenvolvimento da imagem da Sociedade;
8. Supervisionar e orientar as atividades de Auditoria Interna;
9. Convocar as reuniões de Diretoria;
10. Decidir sobre matéria específica de sua área de competência, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada;
11. Praticar atos de urgência "ad referendum" da diretoria;
12. Supervisionar e orientar a área relativa ao sigilo das comunicações;

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

13. Presidir o Comitê de Estratégia Regulatória, responsável pela definição da estratégia regulatória e implementar a gestão nas relações de alto nível com autoridades, reguladores, entidades sociais e empresas do setor, nos assuntos regulatórios; e
14. Desenvolver o planejamento tributário da Companhia.

B - Vice-Presidente de Planejamento Financeiro:

1. Exercer a gestão na captação e aplicação de recursos e operações de câmbio de moedas e derivativos no mercado financeiro;
2. Executar as operações estruturadas de captação de recursos no mercado financeiro e de capitais;
3. Realizar análise e estudos macro-econômicos;
4. Desenvolver projetos e análise econômico-financeiro de natureza societária e outras;
5. Exercer o relacionamento da Companhia com investidores;
6. Administrar fundos de previdência complementar e coordenar os projetos de fusões, incorporações e aquisições;
7. Executar as atividades relacionadas ao controle de riscos financeiros; e
8. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

C - Diretor Geral:

1. Nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, bem como, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

2. Definir a estratégia operacional da Sociedade;
3. Coordenar e supervisionar as atividades dos Diretores;
4. Definir a agenda de propostas de reivindicações de caráter operacional, visando subsidiar negociações com o órgão regulador;
5. Coordenar e fiscalizar as atividades operacionais ligadas à qualidade, controle de gestão e de elaboração e acompanhamento do orçamento da Sociedade, em conformidade com os planos empresariais, podendo delegar a outro Diretor a execução e supervisão dessas atividades;
6. Convocar as reuniões da Diretoria;
7. Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria;
8. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

D - Vice-Presidente de Controle de Gestão e Finanças:

1. Desenvolver políticas, diretrizes e supervisionar as atividades relativas à gestão e administração de compras;
2. Acompanhar junto às áreas competentes a execução das atividades da sociedade na área econômico-financeira, no que se refere à contabilidade, à elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, balanços, balancetes e análises de resultados; bem como a gestão e administração dos compromissos financeiros, a captação e aplicação de recursos, dos títulos mobiliários, o relacionamento com investidores e o controle de gestão dos recursos da sociedade;
3. Exercer a função de Diretor de Relações com Investidores e representar a Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários, conjuntamente com a área de competência específica;



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

4. Coordenar as atividades relacionadas à gestão de riscos operacionais; e
5. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade.

E - Vice-Presidente de Serviços de Rede:

1. Desenvolver políticas, planos, diretrizes e assegurar a implementação da estratégia tecnológica da empresa, de forma a tornar disponível a capacidade e desenvolvimento da rede e viabilizar a oferta de serviços, de acordo com as necessidades do mercado e das áreas de negócios da Sociedade, supervisionando a execução dessas atividades;
2. Estabelecer proposta de estratégia tecnológica de longo prazo para o desenvolvimento da rede;
3. Definir diretrizes para o desenvolvimento dos projetos de expansão da rede, de acordo com as necessidades definidas pela Vice-Presidência Segmento Pequenas e Médias Empresas, Vice-Presidência Segmento Residencial e Vice-Presidência Segmento Atacado e Regulação, supervisionando a execução dessas atividades;
4. Desenvolver políticas, planos, diretrizes e assegurar a operação e manutenção da planta externa, bem como o gerenciamento dos processos afetos à operação e manutenção da planta interna;
5. Definir diretrizes para a operação e manutenção da rede e a assistência técnica aos usuários, supervisionando a execução dessas atividades;
6. Definir diretrizes para a provisão, instalação e manutenção dos serviços, de acordo com as necessidades das Vice-Presidência Segmento Pequenas e Médias Empresas, Vice-Presidência Segmento Residencial e Vice-Presidência Segmento Atacado e Regulação supervisionando a execução dessas atividades; e

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

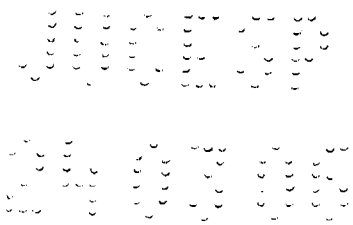
7. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade.

F – Vice-Presidente Segmento Pequenas e Médias Empresas:

1. Desenvolver políticas, planos e diretrizes visando assegurar a implementação das estratégias de negócios, especificamente com relação a pequenas e médias empresas e usuários de serviços de longa distância de forma a atender as necessidades dos usuários, clientes e do mercado;
2. Consolidar os planos de negócios relativos ao segmento de pequenas e médias empresas e usuários de serviços de longa distância, contemplando os investimentos e o nível de serviços esperado da Vice-Presidência de Serviços de Rede;
3. Coordenar o desenvolvimento de produtos voltados ao segmento de pequenas e médias empresas;
4. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade.

G – Vice-Presidente Segmento Residencial:

1. Desenvolver políticas, planos e diretrizes visando assegurar a implementação da estratégia da sua área de negócios, especificamente, com relação a telefones residenciais, residenciais especiais, telefones de uso público, teleatendimento, listas telefônicas e serviços de longa distância, de forma a atender as necessidades dos usuários e do mercado, supervisionando a execução dessas atividades;
2. Consolidar os planos de negócios relativos a telefones residenciais, residenciais especiais, telefones de uso público, teleatendimento, listas telefônicas e serviços de longa distância, contemplando os investimentos e o nível de serviço esperado; pela Vice-Presidência de Serviços de Rede;



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-82 - NIRE 35.3.0015881-4

3. Coordenar o desenvolvimento de negócios e produtos voltados ao segmento de clientes residenciais;
4. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade.

H – Vice-Presidente de Recursos Humanos:

1. Desenvolver políticas, planos e diretrizes visando assegurar a implementação das atividades de gestão, administração e desenvolvimento de recursos humanos, supervisionando a execução dessas atividades;
2. Consolidar os planos, quadro de pessoal e orçamento de recursos humanos em consonância com os objetivos e metas empresariais; e
3. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade.

I – Vice-Presidente de Serviços Comerciais e Administrativos:

1. Desenvolver políticas, diretrizes e supervisionar as atividades relativas à obtenção, utilização e evolução das soluções de tecnologia da informação da sociedade;
2. Coordenar, desenvolver e supervisionar a avaliação, revisão e implementação de processos e documentação normativa corporativa;
3. Definir políticas e controlar as atividades relativas à infra-estrutura de informática;
4. Coordenar as atividades de administração e manutenção dos bens, móveis e imóveis, materiais, transportes e as atividades de apoio às demais áreas da empresa;

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

5. Coordenar os processos e sistemas de faturamento e cobrança;
6. Coordenar e executar as atividades relacionadas à segurança; e
7. Exercer atividades administrativas em geral e outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade.

J – Vice-Presidente Segmento Atacado e Regulação:

1. Desenvolver políticas, planos e diretrizes visando assegurar a implementação da estratégia de sua área de negócios, especificamente com relação a serviços de atacado e interconexão com operadoras e provedores de serviço local, longa distância e internacional;
2. Desenvolver políticas, planos, diretrizes e supervisionar as atividades relativas à regulação, bem como orientações que se façam necessárias no que se refere ao apoio em geral à atuação das demais áreas da empresa;
3. Representar a Sociedade perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e demais órgãos regulatórios, avaliando as políticas e objetivos do órgão regulador;
4. Participar do Comitê de Estratégia Regulatória;
5. Desenvolver políticas, diretrizes e assegurar a implementação das atividades ligadas ao planejamento e coordenação da estratégia operacional da Sociedade, supervisionando a execução dessas atividades;
6. Coordenar o desenvolvimento de novos negócios; e
7. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a assembléia geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou trimestrais.

*Estatuto Social consolidado na
22ª Assembléia Geral Extraordinária, de 09/03/2006
Fl. 21/23*

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 26 - REVOGADO

Art. 27 - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembléia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembléia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 28 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Art. 29 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

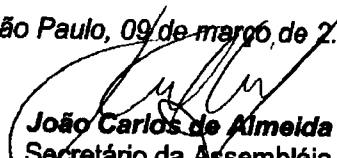
Art. 30 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 31 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

Art. 32 - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Certifico que o presente Estatuto Social, devidamente consolidado com a alteração aprovada pela 22ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 09/03/2006, é cópia fiel do texto transcrito e assinado no livro de atas das Assembleias Gerais da Companhia, anexo à ata da citada Assembleia.

São Paulo, 09 de março, de 2006


João Carlos de Almeida
Secretário da Assembleia

*Estatuto Social consolidado na
22ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09/03/2006
Fl. 23/23*



JUCESP
24 03 06

CONVÊNIO
AASP-257

COLEGIADA

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - NIRE - 35.3.0015881-4

ATA DA 22ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP, REALIZADA EM 09 MARÇO DE 2006.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 09 (nove) dias do mês de março de 2006, às 11:00 horas, na sede social, à Rua Martiniano de Carvalho nº 851, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO:** Convocada mediante edital de primeira convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições dos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2006 (páginas 11, 51 e 6, respectivamente) e na Gazeta Mercantil nas edições dos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2006 (páginas A-7, A-12 e A-8, respectivamente).

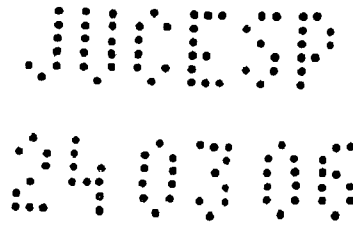
3. ORDEM DO DIA:

I - Cancelamento de 1.562.387 ações da própria Companhia mantidas em tesouraria, sendo 1.258.508 ações ordinárias e 303.879 ações preferenciais, resultantes do processo de grupamento de ações do capital social da Telesp, as quais foram adquiridas pela Companhia em leilão realizado na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

II - Alteração na composição da Diretoria Executiva da Sociedade e adequação da competência dos cargos estatutários na seguinte conformidade:

a) Extinguir a Vice-Presidência Executiva de Planejamento Estratégico e Regulação e a Vice-Presidência de Negócios Nacionais, cujas atividades passarão a ser exercidas por outras diretorias estatutárias;

b) Alterar as denominações da Vice-Presidência Comercial Residenciais, Vice-Presidência Comercial Empresas, Vice-Presidência de Negócios de Atacado, Vice-Presidência de Redes, Vice-Presidência de Administração e Finanças, Vice-Presidência de Organização e Sistemas de Informação, as quais passarão a denominar-se, respectivamente: Vice-Presidência Segmento Residencial, Vice-Presidência Segmento Pequenas e Médias Empresas, Vice-Presidência Segmento Atacado e Regulação, Vice-Presidência de Serviços de Rede, Vice-Presidência de Controle de Gestão e Finanças, Vice-Presidência de Serviços Comerciais e Administrativos;



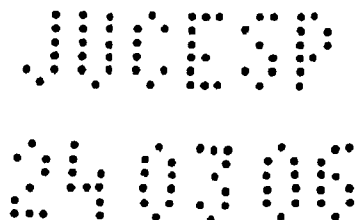
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - NIRE - 35.3.0015881-4

- c) Readequar as competências estatutárias específicas dos membros da Diretoria Executiva, em decorrência de sua nova composição e das alterações nas atribuições dos respectivos cargos.
- III - Em decorrência das propostas contidas nos itens I e II acima, adequar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, que trata do capital social, e as redações dos artigos 20, caput e 23, que tratam da composição da Diretoria Executiva e das competências específicas de seus membros, aprovando ainda o estatuto social consolidado.
4. **PRESENCAS:** Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, constituindo, assim, o quorum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas nº 02, folha 06 (frente e verso). Presente, também, o Vice-Presidente de Planejamento Financeiro da Companhia, Sr. Gilmar Roberto Pereira Camurra.
5. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Gilmar Roberto Pereira Camurra, e secretariados por João Carlos de Almeida.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações:
- 6.1) Aprovaram por unanimidade de votos o cancelamento de 1.562.387 (um milhão, quinhentas e sessenta e duas, trezentas e oitenta e sete) ações de emissão da própria Companhia mantidas em tesouraria, sendo 1.258.508 (um milhão, duzentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e oito) ações ordinárias e 303.879 (trezentas e três mil, oitocentas e setenta e nove) ações preferenciais, resultantes do processo de grupamento de ações do capital social da Telesp ocorrido no ano 2005, as quais foram adquiridas pela Companhia em leilão realizado na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA em 15 de julho de 2005.
- 6.2) Aprovaram por unanimidade de votos a alteração na Diretoria Executiva da Sociedade e a adequação da competência dos cargos estatutários na seguinte conformidade:

Continuação da Ata da 22ª AGE (Fl. 2/9)



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELES P

Companhia Aberta

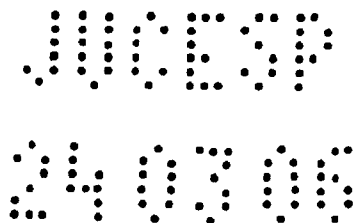
CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - NIRE - 35.3.0015881-4

(a) Extinguir a Vice-Presidência de Negócios Nacionais e a Vice-Presidência Executiva de Planejamento Estratégico e Regulação cujas atividades passarão a ser exercidas por outras diretorias estatutárias.

(b) Alterar as denominações da Vice-Presidência Comercial Residenciais, Vice-Presidência Comercial Empresas, Vice-Presidência de Negócios de Atacado, Vice-Presidência de Redes, Vice-Presidência de Administração e Finanças, Vice-Presidência de Organização e Sistemas de Informação, as quais doravante passam a denominar-se, respectivamente: Vice-Presidência Segmento Residencial, Vice-Presidência Segmento Pequenas e Médias Empresas, Vice-Presidência Segmento Atacado e Regulação, Vice-Presidência de Serviços de Rede; Vice-Presidência de Controle de Gestão e Finanças, Vice-Presidência de Serviços Comerciais e Administrativos.

(c) Readequar as competências estatutárias específicas dos membros da Diretoria Executiva para refletir sua nova composição e as alterações nas atribuições dos respectivos cargos, na forma a saber: (i) A Presidência tem a sua competência estatutária adaptada para especificar que a atribuição de orientação, assessoria e representação jurídica da Sociedade abrange as atividades jurídicas de cunho legal e regulatório. (ii) Fica alterada a competência da Vice-Presidência de Planejamento Financeiro para incluir as atividades relacionadas ao controle de riscos financeiros. (iii) A Diretoria Geral tem sua competência adaptada para: (a) excluir a atividade de comunicação operacional; (b) excluir as atividades relacionadas à segurança que serão absorvidas pela Vice-Presidência de Serviços Comerciais e Administrativos; c) excluir as atividades ligadas às relações regionais com os órgãos públicos e entidades de defesa do consumidor, que permanecerão sob responsabilidade da Presidência. (iv) A Vice-Presidência Segmento Residencial tem sua competência adaptada para incluir a atribuição de desenvolvimento de negócios e produtos. (v) A Vice-Presidência Segmento Pequenas e Médias Empresas, tem acrescida em sua competência estatutária a atribuição de desenvolvimento de produtos. (vi) A Vice-Presidência Segmento Atacado e Regulação tem sua competência adaptada para: (a) incluir as atividades voltadas à estratégia e gestão regulatória, incluindo o relacionamento com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e (b) incluir as atividades de coordenação estratégica, ambas anteriormente exercidas pela Vice-Presidência Executiva de Planejamento Estratégico e Regulação, ora extinta; e (c) incluir a atribuição de desenvolvimento de negócios. (vii) A Vice-Presidência de Controle

Continuação da Ata da 22ª AGE (FI. 3/9)



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP

Companhia Aberta

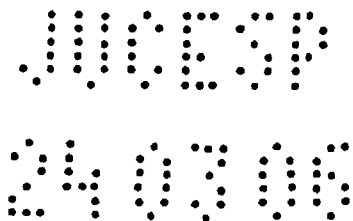
CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - NIRE - 35.3.0015881-4

de Gestão e Finanças tem sua competência adaptada para: (a) excluir as atividades relacionadas à administração e manutenção de bens, móveis e imóveis, materiais e transportes e as atividades de apoio às demais áreas da empresa, as quais são transferidas para a Vice-Presidência de Serviços Comerciais e Administrativos; e (b) incluir as atividades de gestão de riscos operacionais. (viii) A Vice-Presidência de Serviços Comerciais e Administrativos, tem sua competência ajustada para: (a) incluir as atividades de administração e manutenção de bens, móveis e imóveis, materiais e transportes e as atividades de apoio às demais áreas da empresa, recebidas da Vice-Presidência de Controle de Gestão e Finanças; (b) incluir a gestão de processos e sistemas de faturamento e cobrança; (c) incluir as atividades relacionadas à segurança, recebidas da Diretoria Geral; (d) excluir a atribuição de coordenação de estudos, orientação e procedimentos relacionados à revisão de modelos organizacionais que permanecem sob responsabilidade exclusiva da Vice-Presidência de Recursos Humanos.

6.3 - Em decorrência e em consonância com as aprovações contidas nos itens 6.1 e 6.2, foi aprovado por unanimidade dos acionistas alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social, que trata do capital social, e as redações dos artigos 20, caput e 23, que tratam da composição da Diretoria Executiva e das competências específicas de seus membros, dispostivos estes que passam a vigorar com as redações seguintes:

"Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$5.978.073.811,88 (cinco bilhões, novecentos e setenta e oito milhões, setenta e três mil, oitocentos e onze reais e oitenta e oito centavos), dividido em 492.029.891 (quatrocentos e noventa e dois milhões, vinte e nove mil, oitocentos e noventa e uma) ações, sendo 164.061.698 (cento e sessenta e quatro milhões, sessenta e um mil, seiscentos e noventa e oito) ações ordinárias e 327.968.193 (trezentos e vinte e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e três) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Único - As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados."

"Art. 20 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: a) Presidente; b) Vice-Presidente de Planejamento Financeiro; c) Diretor Geral; d) Vice-Presidente de Controle de Gestão e Finanças; e) Vice-Presidente de Serviços de Rede; f) Vice-Presidente Segmento Pequenas e Médias //



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP

Companhia Aberta

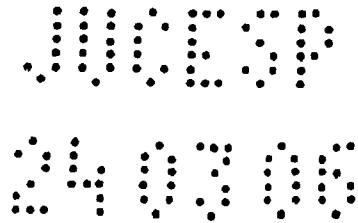
CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - NIRE - 35.3.0015881-4

Empresas; g) Vice-Presidente Segmento Residencial; h) Vice-Presidente de Recursos Humanos; i) Vice-Presidente de Serviços Comerciais e Administrativos; j) Vice-Presidente Segmento Atacado e Regulação.”

“Art. 23 – São as seguintes as competências específicas de cada um dos membros da Diretoria: **A. Presidente:** 1. Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, bem como, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos; 2. Supervisionar todas as atividades da Sociedade e aprovar as propostas relativas às diretrizes para o desenvolvimento estratégico da mesma; 3. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração; 4. Supervisionar e dirigir as atividades relacionadas à orientação, assessoria e representação jurídica de cunho legal e regulatório da Sociedade; 5. Supervisionar e orientar as atividades de política institucional e comunicação interna e externa, relativas à Sociedade; 6. Supervisionar e orientar as atividades de comunicação com a imprensa de forma geral; 7. Supervisionar e orientar as atividades de marketing, inclusive publicidade, patrocínios e desenvolvimento da imagem da Sociedade; 8. Supervisionar e orientar as atividades de Auditoria Interna; 9. Convocar as reuniões de Diretoria; 10. Decidir sobre matéria específica de sua área de competência, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada; 11. Praticar atos de urgência “ad referendum” da diretoria; 12. Supervisionar e orientar a área relativa ao sigilo das comunicações; 13. Presidir o Comitê de Estratégia Regulatória, responsável pela definição da estratégia regulatória e implementar a gestão nas relações de alto nível com autoridades, reguladores, entidades sociais e empresas do setor, nos assuntos regulatórios; e 14. Desenvolver o planejamento tributário da Companhia.

B - Vice-Presidente de Planejamento Financeiro: 1. Exercer a gestão na captação e aplicação de recursos e operações de câmbio de moedas e derivativos no mercado financeiro; 2. Executar as operações estruturadas de captação de recursos no mercado financeiro e de capitais; 3. Realizar análise e estudos macroeconômicos; 4. Desenvolver projetos e análise econômico-financeiro de natureza societária e outras; 5. Exercer o relacionamento da Companhia com investidores; 6. Administrar fundos de previdência complementar e coordenar os projetos de fusões, incorporações e aquisições; 7. Executar as atividades relacionadas ao controle de riscos financeiros. 8. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração. **C - Diretor Geral:** 1. Nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, bem como,

Continuação da Ata da 22ª AGE (Fl. 5/9)



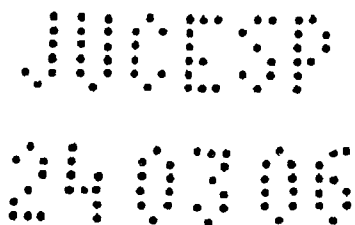
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - NIRE - 35.3.0015881-4

delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos; 2. Definir a estratégia operacional da Sociedade; 3. Coordenar e supervisionar as atividades dos Diretores; 4. Definir a agenda de propostas de reivindicações de caráter operacional, visando subsidiar negociações com o órgão regulador; 5. Coordenar e fiscalizar as atividades operacionais ligadas à qualidade, controle de gestão e de elaboração e acompanhamento do orçamento da Sociedade, em conformidade com os planos empresariais, podendo delegar a outro Diretor a execução e supervisão dessas atividades; 6. Convocar as reuniões da Diretoria; 7. Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; e 8. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração. **D - Vice-Presidente de Controle de Gestão e Finanças:** 1. Desenvolver políticas, diretrizes e supervisionar as atividades relativas à gestão e administração de compras; 2. Acompanhar junto às áreas competentes a execução das atividades da sociedade na área econômico-financeira, no que se refere à contabilidade, à elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade, balanços, balancetes e análises de resultados; bem como a gestão e administração dos compromissos financeiros, a captação e aplicação de recursos, dos títulos mobiliários, o relacionamento com investidores e o controle de gestão dos recursos da sociedade; 3. Exercer a função de Diretor de Relações com Investidores e representar a Sociedade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários, conjuntamente com a área de competência específica; e 4. Coordenar as atividades relacionadas à gestão de riscos operacionais; 5. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade. **E - Vice-Presidente de Serviços de Rede:** 1. Desenvolver políticas, planos, diretrizes e assegurar a implementação da estratégia tecnológica da empresa, de forma a tornar disponível a capacidade e desenvolvimento da rede e viabilizar a oferta de serviços, de acordo com as necessidades do mercado e das áreas de negócios da Sociedade, supervisionando a execução dessas atividades; 2. Estabelecer proposta de estratégia tecnológica de longo prazo para o desenvolvimento da rede; 3. Definir diretrizes para o desenvolvimento dos projetos de expansão da rede, de acordo com as necessidades definidas pela Vice-Presidência Segmento Pequenas e Médias Empresas, Vice-Presidência Segmento Residencial e Vice-Presidência Segmento Atacado e Regulação, supervisionando a execução dessas atividades; 4. Desenvolver políticas, planos, diretrizes e assegurar a operação e manutenção da planta externa, bem como o gerenciamento dos processos afetos à operação e manutenção da planta interna; 5. Definir diretrizes para a operação e manutenção da rede e a assistência técnica aos

Continuação da Ata da 22ª AGE (Fl. 6/9)

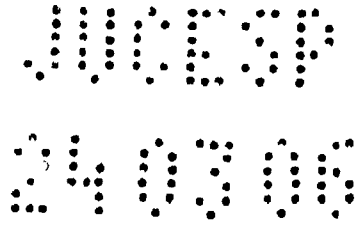


TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - NIRE - 35.3 0015881-4

usuários, supervisionando a execução dessas atividades; 6. Definir diretrizes para a provisão, instalação e manutenção dos serviços, de acordo com as necessidades das Vice-Presidência Segmento Pequenas e Médias Empresas, Vice-Presidência Segmento Residencial e Vice-Presidência Segmento Atacado e Regulação supervisionando a execução dessas atividades; e 7. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade. **F - Vice-Presidente Segmento Pequenas e Médias Empresas:** 1. Desenvolver políticas, planos e diretrizes visando assegurar a implementação das estratégias de negócios, especificamente com relação a pequenas e médias empresas e usuários de serviços de longa distância de forma a atender as necessidades dos usuários, clientes e do mercado; 2. Consolidar os planos de negócios relativos ao segmento de pequenas e médias empresas e usuários de serviços de longa distância, contemplando os investimentos e o nível de serviços esperado da Vice-Presidência de Serviços de Rede; 3. Coordenar o desenvolvimento de produtos voltados ao segmento de pequenas e médias empresas; e 4. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade. **G - Vice-Presidente Segmento Residencial:** 1. Desenvolver políticas, planos e diretrizes visando assegurar a implementação da estratégia da sua área de negócios, especificamente, com relação a telefones residenciais, residenciais especiais, telefones de uso público, teleatendimento, listas telefônicas e serviços de longa distância, de forma a atender as necessidades dos usuários e do mercado, supervisionando a execução dessas atividades; 2. Consolidar os planos de negócios relativos a telefones residenciais, residenciais especiais, telefones de uso público, teleatendimento, listas telefônicas e serviços de longa distância, contemplando os investimentos e o nível de serviço esperado; pela Vice-Presidência de Serviços de Rede; 3. Coordenar o desenvolvimento de negócios e produtos voltados ao segmento de clientes residenciais; e 4. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade. **H - Vice-Presidente de Recursos Humanos:** 1. Desenvolver políticas, planos e diretrizes visando assegurar a implementação das atividades de gestão, administração e desenvolvimento de recursos humanos, supervisionando a execução dessas atividades; 2. Consolidar os planos, quadro de pessoal e orçamento de recursos humanos em consonância com os objetivos e metas empresariais; e 3. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade; **I - Vice-Presidente de Serviços Comerciais e Administrativos:** 1. Desenvolver políticas, diretrizes e supervisionar as atividades relativas à obtenção,



TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP

Companhia Aberta

CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - NIRE - 35.3.0015881-4

utilização e evolução das soluções de tecnologia da informação da sociedade; 2. Coordenar, desenvolver e supervisionar a avaliação, revisão e implementação de processos e documentação normativa corporativa; 3. Definir políticas e controlar as atividades relativas à infra-estrutura de informática; 4. Coordenar as atividades de administração e manutenção dos bens, móveis e imóveis, materiais, transportes e as atividades de apoio às demais áreas da empresa; 5. Coordenar os processos e sistemas de faturamento e cobrança; 6. Coordenar e executar as atividades relacionadas à segurança; e 7. Exercer atividades administrativas em geral e outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade.

J – Vice-Presidente Segmento Atacado e Regulação: *1. Desenvolver políticas, planos e diretrizes visando assegurar a implementação da estratégia de sua área de negócios, especificamente com relação a serviços de atacado e interconexão com operadoras e provedores de serviço local, longa distância e internacional; 2. Desenvolver políticas, planos, diretrizes e supervisionar as atividades relativas à regulação, bem como orientações que se façam necessárias no que se refere ao apoio em geral à atuação das demais áreas da empresa; 3. Representar a Sociedade perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e demais órgãos regulatórios, avaliando as políticas e objetivos do órgão regulador; 4. Participar do Comitê de Estratégia Regulatória; 5. Desenvolver políticas, diretrizes e assegurar a implementação das atividades ligadas ao planejamento e coordenação da estratégia operacional da Sociedade, supervisionando a execução dessas atividades; 6. Coordenar o desenvolvimento de novos negócios; e 7. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral da Sociedade.”*

6.4 – Aprovado, por fim, o estatuto social consolidado da Sociedade, contendo as alterações ora deliberadas, o qual segue como anexo desta ata.

7. **ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestações, deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo artigo 130 §1º da Lei 6.404/76. Em seguida, a ata da assembleia, lida e achada conforme, foi pelos presentes aprovada e assinada. São Paulo, 09 de março de 2.006. (aa) Gilmar Roberto Pereira Camurra – Presidente da Assembleia; João Carlos de Almeida - Secretário da Assembleia; SP Telecomunicações Holding Ltda. – p.p. Pedro Riviere Torrado; Telefonica Internacional S/A – p.p. Pedro Riviere Torrado; Philips Electronics

Continuação da Ata da 22ª AGE (Fl. 8/9)

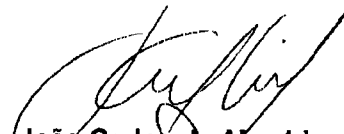
JUCESP
24 03 06

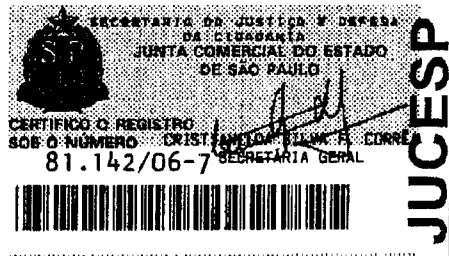
TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP

Companhia Aberta
CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - NIRE - 35.30015881-4

North América, representado por Citibank, N.A. – p.p. Daniel Alves Ferreira; Norges Bank, representado por HSBC Banco Múltiplo S/A - p.p. Daniel Alves Ferreira; Luiz Felipe Cursino de Moura Guarnieri ; Pedro Riviere Torrado; e Leila Alves.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da 22ª Assembléia Geral Extraordinária da Telecomunicações de São Paulo S/A-TELESP, realizada em 09 de março de 2006, lavrada em livro próprio.


João Carlos de Almeida
Secretário da Assembléia



Continuação da Ata da 22ª AGE (Fl. 9/9)